



PA 14/22 - MPRJ 2021.00766366 / 6ª PJIJ

Crianças/adolescentes: [REDACTED]

Filhos de [REDACTED].

EDSON GOES  
DE AGUIAR  
JUNIOR:0897  
7807794

Assinado de forma  
digital por EDSON  
GOES DE AGUIAR  
JUNIOR:089778077  
94  
Dados: 2023.01.11  
12:55:12 -03'00'

Ementa: Procedimento instaurado para apurar suposta Violação aos direitos fundamentais da criança. **Ajuizamento de Ação judicial. Perda do interesse procedimental. Enunciado nº 18/07 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Atribuição do Conselho Tutelar para a aplicação de medidas protetivas. Desnecessidade de acompanhamento do caso pelo Ministério Público.**

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar suposta situação de risco a qual estariam submetidos [REDACTED], filho de [REDACTED] e os filhos de [REDACTED].

Objetivando resguardar os direitos fundamentais das crianças/adolescentes, esta Promotoria de Justiça oficiou à 8ª CAS, à CAP 5.1 e ao Conselho Tutelar de Bangu, órgão ao qual o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) atribui o dever de aplicar medidas protetivas a crianças e adolescentes, solicitando a aplicação das medidas protetivas cabíveis e incluiu o caso na pauta da reunião de fiscalização com o referido órgão.

Nos indexadores 037 e 038 constam as numerações das RIAS



propostas em face dos genitores de [REDACTED] e [REDACTED].

Na reunião de fiscalização realizada em 12/12/20221, a Conselheira informou que “[REDACTED], genitora de [REDACTED], voltou para a residência da Sra. [REDACTED]; que o CREAS, o CRAS, o CAPSI Pequeno Hans e o CAPS onde a Sra. [REDACTED] se trata; estão acompanhando a família; que o CAPSI havia retirado medicação de [REDACTED] e a Sra. [REDACTED].

*informou para alguém do CREAS que está dando a medicação dela para ele; que nas últimas reuniões o CAPSi já era contrário às medicações para [REDACTED] e achavam que ele não precisava ser medicado; que esse é um grupo familiar difícil de trabalhar; que está trabalhando em conjunto com o CREAS e o CRAS a fim de reduzir danos e entente que a saúde tem que investir nesse núcleo familiar”*

No indexador 066 consta cópia da RIA proposta pelo Conselho em face da Sra. [REDACTED], avó biológica, porém tia registral de [REDACTED].

Verifica-se que se tratava de um caso de violações de direitos onde já foram ajuizadas ações de Representação por Infração Administrativa em face dos responsáveis.

Nesse sentido aduz o **ENUNCIADO Nº 18/07: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL**: Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos se, no curso da investigação, ficar comprovado o



---

ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple o objeto da portaria de instauração, por perda do interesse procedimental. (Aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2007).

Assim, considerando que a família é acompanhada pelo Conselho Tutelar, bem como que o caso foi judicializado, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro nos artigos 36, 37 e 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- 1) junte-se o trecho do relatório referente ao caso, discutido na reunião de fiscalização do Conselho Tutelar de Realengo;
- 2) inclua-se a presente promoção no MGP;
- 3) archive-se o presente no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, na forma da resolução supra.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2023.

**Edson Góes de Aguiar Júnior**  
Promotor de Justiça-Matrícula nº 4024